



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 306/06

Processo Administrativo nº 11.721/2006 - Dispensa

Contrato nº 306/06

Processo Administrativo nº 11.721/2006 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: ANA TEREZA SPIRANDELI CRUZ

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA REALIZAÇÃO DE PROJETO VISANDO MINISTRAR OFICINAS DE ARGILA E PINTURA

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
19.822	182	02.13.02.13.392.0019.2001.3.3.90.36.99	Cultura

Valor: R\$ 3.234,00 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Cultura, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. ANA TEREZA SPIRANDELLI CRUZ, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Floriano Simões, 336 – Vila dos Lavradores, inscrita no CPF sob nº. 282.174.998-88, portadora do RG nº. 30.111.015-3, e, inscrita no PIS sob nº. 127.22130.17-5, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, com base no processo administrativo nº. 11721/2006 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1 – A CONTRATADA desenvolverá projeto de oficinas de modelagem em argila e pintura, junto à instituição “Arte & Convívio”, a ser executado conforme especificações constantes do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1 – O prazo do presente contrato será de 06 (seis) meses, num total de 144 horas;
- 2.2 – O curso será ministrado com carga horária semanal de 06 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1 – Os serviços objeto desta avença serão iniciados na data de assinatura do presente contrato e serão executados no prazo acima mencionado;
- 3.2 – Os serviços serão executados na Associação Arte & Convívio.

 *Página 1 de 3* 



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 306/06
Processo Administrativo nº 11.721/2006 - Dispensa

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.234,00 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais), sendo dividido em 06 parcelas mensais de R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - O presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega do recibo na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 6.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com a proposta constante do presente processo;
- 6.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;
- 6.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação dos materiais e equipamentos necessários para a boa execução curso.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - 13 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA - 3.3.90.36.06 - OUTRAS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 8.1 - O CONTRATADO deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 306/06

Processo Administrativo n.º 11.721/2006 - Dispensa

- 9.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

- 10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 26 de outubro de 2.006

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo

Prefeito Municipal

Ana Tereza Spirandeli Cruz

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª